

~~nos cargos públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 693/2021, compreendendo os cargos, requisitos, vagas, carga horária e salário constantes do Anexo I do Edital 01/2022.~~

~~Art. 3º A admissão dos candidatos convocados para preenchimento das funções previstas no art. 2º deste Decreto será formalizada com a celebração de contrato individual por tempo determinado, sob Regime Especial de Direito Administrativo.~~

~~Parágrafo único. No contrato de que trata o caput deste artigo constará, além das cláusulas exigidas legalmente, o registro da situação de necessidade excepcional que motivou a providência.~~

~~§1º. O contratado de que trata o caput deste artigo receberá pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo a carga horária de trabalho de acordo com a função a ser exercida.~~

~~§ 2º. Fica criado um de Cadastro de Reserva para todos os cargos com o dobro do número de vagas oferecidas, para atender eventuais necessidades de provimento de cargos que~~

~~surjam no curso das atividades Administrativas, em face da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público.~~

~~Art. 4º. A constituição da Comissão Avaliadora será de servidores efetivos destinados pelo Secretário Municipal de Educação.~~

~~Parágrafo único. Será formada uma Comissão Avaliadora específica para a função de professor, sendo que a escolha dos servidores que comporão essa comissão deverá ser precedida de indicação da Secretária Municipal de Educação.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Buriti - MA, 03 de março de 2022.~~

~~**José Arnaldo Araújo Cardoso**
Prefeito Municipal~~

~~Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: f2b01a40aac7d557d4643ee2271009e~~

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITI.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e na **Lei Municipal nº 693/2021**, e **Decreto Municipal nº. 077/2022**, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Chamada Pública para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores para Secretaria Municipal de Educação. O procedimento será regido de acordo com as instruções contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e a seleção dos candidatos será feita por meio da Comissão de Avaliação Geral, e pela Comissão de Avaliação dos Profissionais do Magistério, que avaliarão os candidatos inscritos por meio de análise de Currículos e Títulos.

1.2. O presente Edital é composto pelos Anexos I, II, III, IV e V conforme descrição abaixo:

Anexo I - Cronograma de Execução do Processo Seletivo;

Anexo II - Quadro de Vagas;

Anexo III - Critérios e Avaliação Curricular

Anexo IV - Tabelas de Pontuação;

Anexo V - Modelo do Contrato

2. DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidas **115 (Cento e quinze)** vagas para cargos de **PROFESSOR DO ENS. INFANTIL E FUNDAMENTAL**, para necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá imprimir a ficha cadastral no site da Prefeitura

(<https://portal.buriti.ma.gov.br/>) e, após preenchê-la com os dados solicitados, entregar a documentação no **CAP - Centro de Apoio Pedagógico na Av. Coronel Lago Junior, SN, Buriti, Maranhão.**

3.1.2 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas **no dia 08, 09 e 10 março de 2022, das 08h:00m às 12h:00m no local indicado acima.**

3.2. Para concluir a inscrição, o candidato deverá apresentar, além da ficha de cadastro no seletivo, originais e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Documentos específicos para o cargo pleiteado;
- Currículo com as devidas comprovações;
- Títulos;

3.3. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de sua inscrição.

3.4. Os candidatos deverão preencher os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II do presente Edital.

4.1 O Processo Seletivo Simplificado objeto desta Chamada Pública contará uma etapa simplificada, que consistirá no ato da

inscrição, entrega da documentação, títulos e currículo, de caráter eliminatório e classificatório;

4.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no mural da sede da Prefeitura, e também das secretarias municipais.

4.4 Fica estabelecido o seguinte critério de classificação dos candidatos:

4.4.1 Cargos Gerais:

Análise de Currículo: total de 10 pontos;

4.4.2 Cargos de Profissionais da Educação:

Análise de Currículo: total 10 pontos;

Análise de Títulos: total de 10 Pontos;

4.5. Os títulos deverão ser entregues, no ato da inscrição, em envelopes, devidamente identificados com o nome do candidato.

5. DAS COMISSÕES AVALIADORAS

5.1 A composição da Comissão Avaliadora Geral, à qual se refere o **Decreto Municipal nº 077/2022**, será constituída por servidores destinados pelo Secretário Municipal de Educação.

5.2 A Comissão Avaliadora dos Profissionais do Magistério será constituída por servidores designados pela Secretária Municipal de Educação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida mediante a soma dos pontos indicados no item 4.4 deste Edital.

6.2. No caso de empate na classificação para os cargos oferecidos, os critérios para aplicação do desempate serão os seguintes, nesta ordem:

6.2.1. Para os cargos de gerais:

- a) Maior pontuação na análise de currículo;
- b) Candidato de maior idade;

6.2.2. Para os cargos de profissionais do Magistério:

- a) Maior pontuação na análise de currículo;
- b) Maior pontuação na análise de títulos;
- c) Candidato de maior idade;

7. DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. Serão admitidos recursos quanto ao Resultado do Processo Seletivo.

7.2. O prazo para a interposição dos recursos será de 02 (dois) dia após a divulgação do resultado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da divulgação;

7.3. Os recursos deverão ser interpostos junto as Comissões de Avaliação Geral, protocolado na **Secretaria Municipal de Burity**.

7.4. Quanto aos profissionais do magistério, os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão Avaliadora Específica localizada na **Secretaria Municipal de Educação**.

7.5. O candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de indeferimento do recurso.

7.6. Somente serão providos os recursos que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

7.7. O recurso deverá se adequar ao modelo de formulário constante do Anexo VI devendo ser indicado o nome completo do candidato, o número de sua inscrição, o número dos documentos pessoais, as razões de fato, resumidamente, e de direito que fundamentam o pleito recursal.

7.8. Não será admitido recurso via fax ou correio eletrônico, tampouco será conhecido recurso extemporâneo.

7.9. No caso de recurso protocolado por terceiros, este somente será reconhecido mediante acompanhamento de procuração simples devidamente assinada pelo candidato.

7.10. Não será reconhecido pedido de revisão de recurso.

7.11. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato será publicada retificação refletindo a situação deferida.

7.12. O resultado dos recursos interpostos será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de interposição, e será afixado no mural da sede da prefeitura, bem como das demais secretarias.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. Somente após a apreciação dos recursos ocorrerá a homologação do Resultado Final pela Secretaria Municipal de Educação, que será publicado na sede da prefeitura, bem como das demais secretarias.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Fica criado um de Cadastro de Reserva para todos os cargos com o dobro do número de vagas oferecidas, para atender eventuais necessidades de provimento de cargos que surjam no curso das atividades Administrativas, em face da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público.

10. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

10.1. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas oferecidas serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para contratação temporária e prestarão serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro horas) mensais.

10.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato deverá manifestar-se expressamente em 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, sobre a aceitação ou não de sua contratação. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, implicará renúncia do direito.

10.3.1 Os candidatos a serem lotados na Secretaria de Educação deverão comparecer à sede da respectiva Secretaria para assinatura do contrato.

10.3.2. Os candidatos a serem lotados nas demais Secretarias deverão comparecer à sede da Secretaria de Educação para assinar o contrato.

10.4. Ocorrendo desistência de candidatos ou disponibilidade de contratos, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os candidatos excedentes, obedecida a ordem de classificação constante do Cadastro de Reserva.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

11.2. As Comissões de Avaliação do Processo Seletivo divulgarão as alterações a que se refere o subitem anterior, assim como os avisos e notas oficiais a respeito do mesmo, que passarão a integrar o presente Edital.

11.3. A inscrição implicará a aceitação tácita, pelo candidato, das condições contidas neste Edital, incluindo-se os Anexos, que constituem partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado e das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4. Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer declarações comprobatórias de habilitação, classificação e pontos obtidos, valendo, para esse fim, divulgação após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5. Os documentos anexados ao Requerimento de inscrição serão encaminhados à Secretaria Municipal Educação para fins de composição de Banco de Dados.

11.6. A aprovação no presente Processo Seletivo não assegura ao candidato classificado, fora dos limites das vagas, o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, em caso de desistência de candidato(s) classificado(s), seguindo a rigorosa ordem de classificação e de acordo com as necessidades da Administração municipal.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo.

Buriti, 07 de março de 2022.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADES
-------------	-------------------

07/03/2022	Lançamento e divulgação do edital
08 a 10/03/2022	Inscrições com envio de currículos
14 a 16/03/2022	Análise de Títulos
21/03/2022	Resultado Final Preliminar
22/03/2022	Período para a interposição de recursos da Prova de Títulos
23/03/2022	Resultado da interposição de recursos da Prova de Títulos
Até 28/03/2022	Resultado Final do Processo Seletivo

Buriti, 07 de março de 2022.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR

CÓD	CARGO	VAGAS	PNES	LOTAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	CH			
001	PROFESSOR - ENSINO INFANTIL	50	-	Secretária de Educação (ZONAS URBANA E RURAL)	R\$ 1.212,00	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Educação infantil, séries iniciais (artigo 64, da lei nº 9.394/96) ou • Curso superior em Licenciatura Plena em Normal Superior ou • Curso Superior bacharel completo acompanhado de certificado obtido em Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação nas séries iniciais (artigo 64, da lei nº 9.394/96).	20 h			
002	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I	50	-	Secretária de Educação (ZONAS URBANA E RURAL)	R\$ 1.212,00	Curso superior em Licenciatura Plena em áreas afins.	20 h			
003	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II	50	-	Secretária de Educação (ZONAS URBANA E RURAL)	R\$ 1.212,00	Curso superior em Licenciatura Plena em áreas afins.	20 h			
004	PROFESSOR - EJA	40	-	Secretária de Educação (ZONAS URBANA E RURAL)	R\$ 1.212,00	Ensino Médio Completo, Magistério e áreas afins.	20 h			

ANEXO III- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Vagas Gerais:

Obs: 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na função.

ABORDAGEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional	Até 10,0
Total máximo de pontos na avaliação do currículo	Até 10,0

Vagas de Professor:

Obs: 01 (um) pontos para cada ano trabalhado na função;

Tempo de experiência profissional	10,0
Total máximo de pontos na avaliação do currículo	Até 10,0

ANEXO III - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

ESPECIFICAÇÃO PROFESSOR	PONTUAÇÃO	
	VALOR DE CADA TÍTULO/ANO/ HORAS	VALOR MÁXIMO
Formação acadêmica (Pedagogia ou Normal Superior) comprovada com o respectivo diploma ou certidão expedida pelo órgão competente (cópia autenticada ou carimbo da instituição que confere com original).	07	07
Formação em nível médio (magistério), comprovada com o respectivo diploma (cópia autenticada ou carimbo da instituição que confere com original).	05	05
Experiência em magistério, comprovada com a respectiva documentação (cópia autenticada ou carimbo da instituição que confere com original). Um ponto para cada ano, no limite de cinco anos.	01	05
Curso de Especialização na área de educação (mínimo de 360 horas).	01	03
TOTAL		20

ANEXO IV - MODELO DO CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2022

O MUNICÍPIO DE BURITI, Secretário (a) Municipal de _____, o (a) Senhor (a), neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

Nome Completo: ___ Filiação: Pai: Mãe: RG: Data de Expedição: CPF: Reservista: Título de Eleitor: Zona: Seção: _____ Endereço Residencial: _____ Qualificação / Escolaridade:

denominado(a), neste ato de **CONTRATADO(A)**, entre sim firmam o presente **CONTRATO DE CARÁTER PUBLICISTA SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, em caráter de excepcionalidade, depois de certos e ajustados, de acordo

com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; com a Lei Municipal de Contratação Temporária nº. **Lei Municipal nº 693/2021**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade e publicidade e da impessoalidade, e de acordo com os dispositivos legais supracitados, que dispõe sobre a Contratação por Prazo Determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO

O(A) CONTRATADO(A) exercerá o cargo de _____ vinculada à Secretaria Municipal de xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será cumprida em regime de tempo parcial e consistirá em _____ horas semanais, compreendendo o período semanal que vai de segunda a sexta-feira, iniciando-se às _____ horas, e terminando às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) MESES**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ _____, respeitando o valor do salário mínimo/hora vigente, consoante determinação OJ nº. 358- SDI-I do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado em Caráter de Excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público e o regime jurídico estatutário, adotado no Serviço Público Municipal de Buriti.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o **CONTRATANTE** observar-se-á a conveniência administrativa;
- III. Pela morte do contratado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, elegem o foro da comarca de Buriti/MA, para dirimir quaisquer tipo de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firma o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Buriti/MA, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI

CONTRATADO(A):

RG nº:

CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1 - Nome completo:

ASSINATURA

RG nº:

CPF nº:

2 - Nome completo:

ASSINATURA:

RG nº:

CPF nº:

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 2f3aee5309ab22c0a0de850d7d3f6203

**PORTARIA Nº 259/2022 - INSTAURAR PROCESSO DE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

PORTARIA Nº 259/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelos ex-Prefeitos municipais, os Srs. **LOURINALDO BATISTA DA SILVA** e **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO**, por violação do dever de prestar contas dos Programas celebrados entre o Município de Buriti/MA e a União Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quais sejam: **FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO:** Educação Infantil 2012, Educação Infantil 2013, PDDE 2013, Convênio nº 700224/2011, PBA 2010, PBA 2011 e PBA 2012; e **LOURINALDO BATISTA DA SILVA:** Educação Infantil 2012, Educação Infantil 2013, PDDE 2013, Convênio nº 700224/2011, PBA 2010, PBA 2011, PBA 2012, MP 815/2017, PDDE 2020, PNAE 2020, PNATE FUNDAMENTAL 2019, PBA 12015, PDDE ESCOLA 2019, PDDE ESTRUTURA 2015, PDDE QUALIDADE 2015, PEJA 2014 e PNATE FUNDAMENTAL 2015.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90(noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I - MARIA ANETE PEREIRA DA SILVA- Matrícula nº 940-1- PRESIDENTE

II - ANA SUZANE DE JESUS COSTA - Matrícula nº 1724-1- MEMBRO

III- IZABEL VIEIRA DE VASCONCELOS - Matrícula nº 100-1 - MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se.

Buriti-MA, 04 de março de 2022.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: a13e9ae86cbb7a629ef8e2bdaef985e8

AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE CURRÍCULOS

PORTARIA Nº 258/2022, 03 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS DE PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 693/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pelo Município de Buriti no que pertine à contratação regular de servidores temporários;

CONSIDERANDO as prescrições da **Lei Municipal nº. 693-2021** que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão de Análise de Currículos e títulos para contratação de **PROFESSORES** por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, instruída pela **Lei Municipal nº. 693/2021**, formada pelos membros relacionados a seguir:

1. **MARIA EDILENE RODRIGUES SILVA**
2. **ANTONIA TELES DE SOUZA**
3. **HELIVANE SILVA FREIRE**

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado nº 1, deste artigo.

§ 2º - A Presidência da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no nº 2 deste artigo.

Art. 2º - Compete à Comissão de Análise de Currículos e Títulos receber, analisar e avaliar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito as necessidades de pessoal para o serviço público, informando o período da contratação.

Art. 3º. A Comissão de Análise de Currículos e Títulos poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e/ou Consultores ou, ainda, de jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação e Títulos poderá recomendar que a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público se realize através de Corpo Técnico de Pessoa Jurídica,

PORTARIA Nº 258/2022 - INSTITUI A COMISSÃO DE